

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, s/n - Praça do Chafariz, - Bairro Centro, Goiás/GO, CEP 76600-000 Telefone: - www.museus.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01453.000373/2019-33

- 1. **OBJETIVO**
- 1.1. Reativação do **Sistema Fixo de Gases para Combate a Incêndio de Alta Pressão por Inundação Total com Central e agente extintor de Gás Carbônico (CO2),** conforme solicitado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás CBMGO <u>0695010</u>. A reativação do sistema irá nos permitir obter o Certificado de Conformidade para o Museu das Bandeiras.
- 2. **OBJETO**
- 2.1. Contratação de Empresa especializada na Manutenção de Sistema Fixo de Gases para Combate a Incêndio de Alta Pressão por Inundação Total com Central e agente extintor de Gás Carbônico (CO2) em caráter de urgência, já que se encontra desativado no momento.
- 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3.1.1. Os Museus do Ibram no Estado de Goiás, neste caso especifico: Museu das Bandeiras está sediado em imóvel tombado em nível Federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), classificado, portanto, como Bem Cultural de especial relevância para a memória da nação. Assim sendo, sua preservação constitui obrigação legal, prevista no Decreto-Lei nº 25 de 30/11/1937 e demais legislações pertinentes, o que implica a necessidade de se adotar cuidados especiais para toda e qualquer intervenção que neles se pretendam realizar, com critérios específicos de intervenção, de forma a garantir a preservação de seus elementos construtivos originais.
- 3.1.2. O Museu das Bandeiras está estabelecido em um terreno de 1.043,82 m², sendo 963,05 m² de área construída. Sua área externa compõe um suntuoso jardim, atualmente de uso público, o Museu das Bandeiras ocupa hoje o prédio da antiga Casa de Câmara e Cadeia do século XVIII, construção iniciada em 1761 e finalizada em 1766.
- 3.1.3. Trata-se de uma das sedes dos museus do âmbito Federal em Goiás, cuja natureza institucional demanda cuidados especiais com relação à visitação pública, bem como à exposição e à preservação de seus acervos. Diante da significância histórica e artística de cada uma das edificações e de seus acervos, neles contidos.
- 3.1.4. O objeto de contratação também é uma exigência do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás CBMGO <u>0695010</u>, item 5, sendo necessário a reativação do sistema para obtenção de Certificado de Conformidade. Além disso O Instituto Brasileiro de Museus IBRAM, necessita assegurar o maio índice de segurança para o seu acervo e os seus visitantes.
- 3.1.5. A terceirização é necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Conforme disposição do artigo 7° da IN n° 2/2008 da SLTI do MPOG "as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia,

telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta"

- 3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3.2.1. A contratação sendo efetuada aumentaremos o nível de segurança do prédio e iremos obter Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás CBMGO.
- 3.2.2. Cumprindo os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, quando se busca produtividade, agilidade, qualidade, redução de custos, são os fins visados pela Administração, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados.
- 3.2.3. Ressalte-se, ainda, que em conformidade com o art. 7º, § 1º da IN n.º 05/2017, a Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos, conforme elencados na Lei n.º 9.632/1998.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

- 5.1. DETALHAMENTO DO OBJETO
- 5.1.1. Trata-se o objeto de serviço de Manutenção do Sistema Fixo de Gases para Combate a Incêndio de Alta Pressão por Inundação Total com Central e agente extintor de Gás Carbônico (CO2) do Museu das Bandeiras.
- 5.1.2. O sistema conta com duas formas de acionamento Manual e Automático: A manual funciona através do posicionamento estratégico bem sinalizado de botaoeiras de acionamento; já o automático é ligado ao sistema de funcionamento da bateria de cilindros de CO2.
- 5.1.3. O agente utilizado é o CO2 (gás carbônico) que tem como objetivo proteger um total de 334,00 M3. O CO2 fica armazenado em cilindros recarregáveis com capacidade de 45 kg cada, fabricados segundo a NBR 12639, constituindo uma bateria total de 02 unidades, e pressurizados a uma pressão nominal de 5,9MPa man (60kgf/cm2) a temperatura de 21oC. Todas informações conforme projeto retirado do Manual de Manutenção e Conservação Preventiva do Museu das Bandeiras.
- 5.1.4. A empresa contratada, deverá conceder garantia de 12 meses, a contar do dia de finalização dos serviços. Deverá conter na garantia a manutenção de defeitos que surgirem, deslocamento e peças a serem substituídas durante o período de 12 meses, conforme antigo 56 da Lei 8.666
- 5.1.5. Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
- 5.1.6. § $2^{\underline{0}}$ A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo $3^{\underline{0}}$ deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- 5.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS
- 5.2.1. Foi realizado em 2018 o processo <u>01453.000373/2018-52</u> para a contratação de empresa especializada na prestação de **Vistoria técnica**, e posterior emissão de laudo técnico para **Sistema Fixo de Gases para Combate a Incêndio de Alta Pressão por Inundação Total com Central e agente extintor de Gás Carbônico (CO2).** O laudo que segue nos autos <u>0695010</u> nos permitiu identificar as ações de correção

a serem tomadas.

- 5.2.2. O objeto da referida contratação inclui a manutenção do Sistema Fixo de Gases para Combate a Incêndio de Alta Pressão por Inundação Total com Central e agente extintor de Gás Carbônico (CO2) devendo realizar os seguintes procedimentos:
- 5.2.2.1. Realizar o ensaio boroscópico, hidrostático e posteriormente a recarga dos cilindros de CO2;
- 5.2.2.2. Desmontar e reconectar todos os pontos do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- 5.2.2.3. Verificar, consertar e reprogramar todos os pontos do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- 5.2.2.4. Proceder com a verificação geral e re comissionamento de todo o sistema;
- 5.2.2.5. Realizar a troca da Central de alarme endereçável;
- 5.2.2.6. Realizar a troca da válvula direcional;
- 5.2.2.7. Após a realização do conserto e/ou substituição da central do sistema de detecção e alarme de incêndio, deve-se proceder com o novo endereçamento do equipamento, atestando inclusive o funcionamento dos módulos endereçáveis;
- 5.2.2.8. Realizar, o desmonte e revisão das conexões dos com os 25 detectores de fumaça, a fim de atestar a integridade física das conexões elétricas para os detectores. No total existem 25 detectores de fumaça;
- 5.2.2.9. Desmontar e reconectar os cabos dos 7 acionadores manuais, para se garantir a integridade do fechamento dos cabos aos acionadores;
- 5.2.2.10. Proceder com o desmonte e revisão *in loco* dos acionadores manuais;
- 5.2.3. Após proceder com toda a manutenção, restabelecendo o pleno funcionamento do sistema. Deve a empresa contratada produzir Atestado de Capacidade Técnica (ART) devidamente assinado e encaminha a sede do CBMGO e Museu das Bandeiras, documentação que comprove o funcionamento do mesmo.

6. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os serviços abaixo solicitados tem como base laudo técnico (SEI Nº 0695009), elaborado por empresa privada no qual nos apontou os defeitos contidos no sistema, assim que como orientou a solução para a religação do mesmo, o equipamento encontrava-se danificado à alguns anos, sendo assim o Laudo elaborado foi de extrema importância para que esse instituto pudesse tomar conhecimento das providencias a serem tomadas. Destaca-se, que o Museu das Bandeiras tem buscado o Alvará de funcionamento, e pra isso deve atender varias demandas do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, sendo uma delas a religação do Sistema Fixo de gases, tal solicitação pode ser observada no laudo emitido pela corporação em 19/07/2018 no item 5, (SEI Nº 0695010), no qual diz: "OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: LOCAL POSSUI SISTEMA PREVENTIVO FIXO, SISTEMA DE DETECÇÃO DE FUMAÇA E ALARME, POREM ESTAVAM DESATIVADOS"
- 6.2. Serviço de Natureza não Continuada: Contratação de Empresa especializada na manutenção de Sistema Fixo de Gases para Combate a Incêndio de Alta Pressão por Inundação Total com Central e agente extintor de Gás Carbônico (CO2) em caráter de urgência, já que se encontra desativado no momento.
- 6.3. **Critérios e práticas de sustentabilidade:** A contratada deverá orientar seus colaboradores a utilizarem os recursos da unidade de modo a minimizar o desperdício.

- 6.4. **Duração do contrato:** A prestação dos serviços será realizada em até 90 dias não prorrogáveis.
- 6.5. Sendo as etapas da duração do contrato:
- 6.5.1. **Etapa 01 30 Dias 10% do Pagamento**
- 6.5.1.1. Realizar o ensaio boroscópico, hidrostático e posteriormente com a recarga dos cilindros de CO2;
- 6.5.1.2. Desmontar e reconectar todos os pontos do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- 6.5.1.3. Verificar, consertar e reprogramar todos os pontos do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- 6.5.2. Etapa 02 60 Dias 30% do Pagamento
- 6.5.2.1. Proceder com a verificação geral e recomissionamento de todo o sistema;
- 6.5.2.2. Realizar a troca da Central de alarme endereçável;
- 6.5.2.3. Realizar a troca da válvula direcional;
- 6.5.2.4. Após a realização do conserto e/ou substituição da central do sistema de detecção e alarme de incêndio, deve-se proceder com o novo endereçamento do equipamento, atestando inclusive o funcionamento dos módulos endereçáveis;
- 6.5.3. Etapa 03 90 Dias 60% do Pagamento
- 6.5.3.1. Realizar, o desmonte e revisão das conexões dos com os 25 detectores de fumaça, a fim de atestar a integridade física das conexões elétricas para os detectores. No total existem 25 detectores de fumaça;
- 6.5.3.2. Desmontar e reconectar os cabos dos 7 acionadores manuais, para se garantir a integridade do fechamento dos cabos aos acionadores;
- 6.5.3.3. Proceder com o desmonte e revisão *in loco* dos acionadores manuais;
- 6.5.4. Após proceder com toda a manutenção, restabelecendo o pleno funcionamento do sistema. Deve a empresa contratada produzir Atestado de Capacidade Técnica (ART) devidamente assinado e encaminha a sede do CBMGO e Museu das Bandeiras, documentação que comprove o funcionamento do mesmo.

7. VISTORIA TÉCNICA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a critério, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhando por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser realizado previamente pelo telefone (62) 3372-1105 ou (62) 3371-1087 ou ainda via e-mail mdb@museus.gov.br.
- 7.2. A Unidade Museológica/Ibram fornecerá, para efeito de comprovação de realização da vistoria, documento assinado por servidor designado para este fim, constando a Razão Social e o CNPJ da empresa, bem como os dados da pessoa que realizou a vistoria e a data e horário em que ocorreu a visita;
- 7.3. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data para a abertura da sessão pública;
- 7.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu responsável, deverá estar devidamente identificado como funcionário da empresa.

8. **PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

- 8.1. Devem ser observadas as normas vigentes:
 - a) NBR 12.232 Execução de sistemas fixos automáticos de proteção contra incêndio com gás carbônico (CO2) em transformadores e reatores de potência contendo óleo isolante;
 - b) NBR 12639:1992 Cilindro de Aço Carbono para Armazenamento de Gases;
 - c) NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - d) NBR-5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. **Sistema de inundação total:** sistema desenhado para aplicação do agente extintor no ambiente onde está o incêndio, de forma que a atmosfera obtida impeça o desenvolvimento e manutenção do fogo.
- 9.2. Mistura de gases inertes: agentes que contenham, como componentes primários, um ou mais dos seguintes gases: hélio, neônio, argônio, ou nitrogênio. São misturas de gases que também contem dióxido de carbono (CO2) como componente secundário.
- 9.3. Gases limpos: agentes extintores na forma de gás que não degradam a natureza e não afetam a camada de ozônio. São inodoros, incolores, maus condutores de eletricidade e não corrosivos. Dividem-se em compostos halogenados e mistura de gases inertes. Quando utilizado na sua concentração de extinção, permite a respiração humana com segurança. O CO2 não é considerado gás limpo por sua ação asfixiante na concentração de extinção.

10. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho/PTRES consignado no Orçamento do IBRAM, Elemento de Despesa 33.090.37 Locação de Mão de Obra que serão empenhadas, nos termos da lei.
- 10.2. As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao IBRAM na Lei.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. A manutenção do **Sistema Fixo de Gases para Combate a Incêndio de Alta Pressão por Inundação Total com Central e agente extintor de Gás Carbônico (CO2)**, deverão observar a todos os padrões de qualidade. É de responsabilidade da Contratada garantir a qualidade dos serviços prestados à Autarquia, submetendo-se, ainda, ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, quanto às responsabilidades inerentes à relação de consumo, sem prejuízo dos deveres provenientes da legislação de licitações.
- 11.2. A manutenção deve acontecer em dias uteis no horário entre as 8h e 18h, no Museu das Bandeiras/Ibram, situado à Praça Dr. Brasil Ramos Caiado s/n CEP: 76.600-000. A empresa deverá deixar o equipamento em pleno funcionamento.

12. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

12.1. Considera-se objeto comum, por se tratar de serviço de manutenção de equipamento já existente, e não de instalação de novo equipamento.

"Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto"

12.2. Nos objetos comuns enquadram-se também os serviços de engenharia, conforme Decreto nº 10.024, de 2019;

"At. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal".

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

13.1. A tabela abaixo tem como referencia o valor unitário de uma unica etapa, e no valor total as três (3) etapas do serviço.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de	Valor (R\$)	
				Medida	Unitário	Total
01	Manutenção de Sistema Fixo de Gases para Combate a Incêndio de Alta Pressão por Inundação Total com Central e agente extintor de Gás Carbônico (CO2).	2763	3	Unidades/etapas	27.590,16	82.770,48
					Clab-1	82.770,48
Global						

Item	Serviços	R\$ Total	Etapa 1 – 30 dias	Etapa 2 – 60 dias	Etapa 3 – 90 dias
1	Manutenção do sistema fixo de gases.	82.770,48	10%	30%	60%
	Valor		R\$ 27.590,16	R\$ 27.590,16	R\$ 27.590,16
	Total Acumulado		R\$ 27.590,16	R\$ 55.180,32	R\$ 82.770,48

- 13.2. Os serviços das etapas 1, 2 e 3 estão listados no item 6.2 desse termo.
- 13.3. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 0778888), que fará parte do processo licitatório. O valor médio da contratação é de R\$ 82.770,48 (Oitenta e dois mil, setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).Os valores de cada etapa encontra-se no Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº 0786564).
- 13.4. Os serviços e manutenções a serem realizadas em cada etapa se encontram no item 6.0

deste Termo de referência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Estudo, observando ainda, a boa técnica, normas e legislações;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.6. É vedada a Contratação de familiares de servidores das Unidades Museológicas, detentores de cargo em comissão ou função de confiança, para prestar serviços terceirizados nos Museus, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 14.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 14.8. É vedada a utilização das dependências da Autarquia, pelos funcionários da Contratada, para fins diversos do objeto da presente contratação;
- 14.9. A Contratada deverá se responsabilizar pelas situações, dentro das dependências das Unidades Museológicas e causadas pelos prestadores do serviço, que criem a possibilidade de causar ou que causem dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos membros da comunidade interna e externa ao Instituto.
- 14.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.12. A Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, comprovação (com recibo de entrega) de comunicação à receita Federal, sobre a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º, "c" do art. 18 da Lei Complementar 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional;
- 14.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63 da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG;
- 14.14. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes em

valor proporcional ao inadimplemento, no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Ibram utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato nos termos dos artigos 64 e 65 da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG;

- 14.15. Sujeitar-se à retenção da garantia, nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, a qual será executada conforme legislação que rege a matéria, em caso de rescisão contratual, nos termos do art. 66 da IN nº 05/2017- SEGES/MPDG;
- 14.16. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda da garantia, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, conforme o caso, cobrada judicialmente;
- 14.17. Sujeitar-se à retenção de eventuais créditos existentes em seu favor, decorrentes da presente contratação, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, após rescisão contratual, conforme art. 66 inciso II da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG;
- 14.17.1. Demais documentos solicitados pela Contratante necessários para fiscalização.
- 14.18. O horário de entrega da documentação de faturamento mensal na Unidade Museológica/MUBAN será das 8h às 11h e das 13h às 17h de segunda-feira a sexta-feira. Não serão recebidos documentos fora deste horário.
- 14.19. A Contratada deverá trazer toda a documentação de faturamento mensal em arquivo digital, podendo ser entregue em mídia removível (CD, pen drive) para que seja copiado o arquivo. Será verificado no ato se o dispositivo de mídia contém toda a documentação do faturamento mensal. Além dos arquivos digitais, a Contratada deverá trazer em formato impresso a folha analítica e os cartões ponto;
- 14.20. Após a entrega de toda a documentação prevista a Unidade Museológica/MUBAN realizará a aferição e fiscalização do serviço e encaminhará a planilha de faturamento com os valores das notas fiscais a serem emitidas para o endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada. A Contratada terá até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da planilha de aferição do serviço enviada pela FISCALIZAÇÃO para análise, contestação da planilha e emissão da Nota Fiscal. Não serão realizadas revisões de planilha de faturamento após a emissão da Nota Fiscal.
- 14.21. A Nota Fiscal deverá ser emitida por local de prestação de serviço. Todos os descontos deverão ser discriminados no corpo da nota fiscal, tais como: faltas sem cobertura, etc.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata;
- 15.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG;
- 15.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 15.6.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da Contratada;
- 15.6.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 15.6.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

- 16.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 16.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, Administrativo e Setorial ou pela equipe de fiscalização;
- 16.2.1. Ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;
- 16.2.2. Ao final de cada período mensal, o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior;
- 16.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.
- 16.2.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.
- 16.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Gestor do Contrato.
- 16.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 16.3.2. O Gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.
- 17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - b) Multa, na forma prevista no contrato;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada da seguinte forma:
 - I Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;
 - II Do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;
 - III Do 9º (nono) ao 11º (décimo primeiro) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;
 - IV Atrasos superiores a 12 (doze) dias se configurarão em flagrante inexecução da prestação e rescisão unilateral do Contrato.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 17.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4.4. A sanção de Advertência por escrito poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas, assegurado o direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal.
- 17.4.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de

caso fortuito ou motivo de força maior.

- 17.4.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 17.4.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 17.4.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.4.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade/razoabilidade.
- 17.4.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.5. Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:
- 17.5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos horários previstos no item 9.1 deste Termo de Referência;
- 17.5.2. O serviço deverá ser prestado, com o alcance mensal de no mínimo 90% (noventa por cento) das atividades descrita no Termo de Referência. Na hipótese de ocorrência de interrupções, o serviço deverá ser restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.5.3. Os materiais dos Anexos I e II deverão estar em consonância com os arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de Janeiro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- 17.5.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

18. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias uteis, de acordo com cronograma físico financeiro (0786564), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.7. o prazo de validade;
- 18.8. a data da emissão;
- 18.9. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.10. o período de prestação dos serviços;
- 18.11. o valor a pagar;
- 18.12. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.15. não produziu os resultados acordados;
- 18.16. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.17. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 18.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.27. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.1. Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:
- 19.1.1. Declaração do licitante vistou e que teve pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço objeto deste Termo.
- 19.1.2. 2 Declaração do licitante de que disporá de equipamentos, instrumentos, ferramentas, materiais e pessoal técnico especializado suficientes para a perfeita consecução do objeto contratual <u>(ver Encarte 10 SEI nº 0708253)</u>.
- 19.1.3. 3 Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de serviços objeto deste Termo, através do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica e do código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).
- 19.1.4. 4 Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da empresa licitante, da região que estiver vinculada, com habilitação para executar serviços de engenharia e/ou arquitetura.
- 19.1.5. 5 A licitante vencedora, se sediada em outras regiões de jurisdição do CREA, deverá apresentar certidão, com visto do CREA da região, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997, no ato de assinatura do contrato. Para serviços com prazo superior a 180 dias, a empresa deverá solicitar o seu registro no CREA da região em substituição ao visto.
- 19.1.6. 6 Certidão de registro e quitação pessoa física emitida pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais designados como responsáveis técnicos pela execução do serviço.

- 19.1.7. **7- Comprovação da capacitação técnico-operacional,** mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA e/ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 19.1.8. **8 Comprovação da capacitação técnico-profissional,** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico pela execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. A declaração de pertencimento do responsável técnico ao quadro da empresa a qual faz referencia o presente item será exigida somente **na data da celebração do contrato**.
- 19.1.9. 9 O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data da entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- 19.1.10. 10 No decorrer da execução do serviço, o profissional designado como responsável técnico poderá ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja solicitada pela Contratada e aprovada pela Administração.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.2. O comprovante da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser entregue à Diretoria de Planejamento e Gestão Interna/DPGI/IBRAM, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 20.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do IBRAM, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.
- 20.4. Fica vedado à Adjudicatária pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.
- 20.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 03 (três) meses a vigência do contrato.
- 20.6. A garantia oferecida será liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações finais contratuais, condicionada à comprovação de que a licitante vencedora pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas diretamente pela Administração.
- 20.7. Se a garantia a ser apresentada for em "Títulos da Dívida Pública", deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. A garantia contratual prestada deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato decorrente desta licitação, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

23. **DOS ENCARTES**

- 23.1. Encarte A: Conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (para empresas que optarem por realizar vistoria técnica) (0792356)
- 23.2. Encarte B: Modelo de declaração Disponibilidade de equipamentos, materiais, ferramentas e pessoal técnico especializado(0792360)
- 23.3. Encarte 1: Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços (0788194)
- 23.4. Encarte 2: Cronograma Físico-Financeiro (0786570)
- 24. ANEXOS
- 24.1. ANEXO I Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0694995).
- 24.2. ANEXO II Estudos Preliminares (SEI nº 0694996)
- 24.3. ANEXO III Mapa de Riscos (SEI nº <u>0694998</u>)
- 24.4. ANEXO IV Laudo do Corpo de Bombeiros (SEI nº 0910790)
- 24.5. ANEXO V Laudo Técnico Sistema de Combate a Incêndio (SEI nº 0695009).
- 24.6. ANEXO VI Laudo do Corpo de Bombeiros (SEI nº 0910790).
- 24.7. ANEXO VII Mapa comparativo de preços (SEI nº 0778888)
- 24.8. ANEXO VIII Cronograma físico financeiro (SEI nº 0786564)
- 24.9. ANEXO IX Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços Novo (SEI nº <u>0788194</u>)
- 24.10. ANEXO X Projeto Contra incêndio e pânico e ART (SEI: nº 0910602)
- 24.11. ANEXO XI Planilha de Estimativa de Custos e Orçamentos (SEI: n^{o} 0910670 ; 0910688 ; 0910700).
- 24.12. ANEXO XII E-MAIL CEMA (SEI: 0911056)



Documento assinado eletronicamente por **Tony Willian Boita**, **Diretor(a) do Museu das Bandeiras**, em 04/06/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0924156** e o código CRC **76731B7C**.

Referência: Processo nº 01453.000373/2019-33

SEI nº 0924156

Criado por luiz.pereira, versão 5 por tony.boita em 04/06/2020 12:30:54.